



LEI Nº 096/2015

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado utilizar crédito suplementar e ao orçamento fiscal do Município de Amparo em favor da Secretaria de Educação do Município de Amparo, através do processo 0223227-68.2014.4.05.000, para fim que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do Orçamento do Município, em favor da Secretaria de Educação com a fonte de recursos FUNDEB, destinado a Desenvolvimento das Ações da Educação proveniente ao recurso recebido através do processo 0223227-68.2014.4.05.000, utilizando com fonte de recursos dotações do próprio orçamento.

Art. 2º - Concede abono temporário especial aos integrantes dos quadros de pessoal do magistério público municipal.

Art. 3º É concedido Abono Temporário Especial aos integrantes dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal e contratados, em valor igual ao do respectivo padrão de vencimento atual, dentro do seguinte esquema:

I - Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

a) Categoria Funcional: Professor:

1. Professor do Ensino Fundamental, I,
2. Professor do Ensino Fundamental II,

II – Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal:



§ 1º O Abono Temporário de que trata a cabeça deste artigo somente será pago aos:

I - Professores que estiverem no efetivo exercício de suas funções docentes na Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

II - aos Profissionais de Apoio Pedagógico que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições nas repartições que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação.

Art. 3º - Para fazer face as despesas contará o Poder Executivo com a anulação, na forma da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial ou total de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo, 31 de Dezembro de 2015.


José Arnaldo da Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Ao: Nobre Vereador Presidente, e demais vereadores,

O projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata de autorização para utilização de dotação orçamentária ao Orçamento vigente.

O Município de Amparo foi contemplado com recursos do FUNDEF, reclamado anteriormente, através do Processo 0223227-68.20144.05.000.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores em nenhum momento a administração atual deixou de cumprir com as determinações da Lei, cumprindo rigorosamente todos os direitos do profissional do magistério.

Como o recurso reclamado refere-se à educação não repassado pelo governo federal anteriormente, é prudente que a administração municipal adote a mesma regra, sempre valorizando o Magistério, e é judicioso que o Legislativo autorize a utilização orçamentária, já aprovada na Lei Orçamentária anual.

Seguiremos também, realizando a despesa corrente e de capital da educação, já aprovada na Lei Orçamentária, como também ao décimo quarto salário, de acordo com o projeto anexo.

Lembramos aos nobres vereadores e vereadoras que o primeiro passo para realizar pagamentos é observar a dotação orçamentária, motivo este que tomamos a devida cautela.

Certo do acolhimento, aproveito o ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Arnaldo da Silva
Prefeito